ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 492/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ,** faz saber que que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III – A organização e estrutura dos orçamentos;
IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência
IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são

especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
A prestação de serviços educacionais de qualidade;
A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
A promoção da agricultura e do abastecimento;
Recuperação e preservação do meio ambiente;
O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual) 2026/2029 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especificas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2026, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);
VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;
XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;
X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
Por classificação institucional;
Por função;
Por subfunção;
Por programa;
Por grupo de despesa;
Por modalidade de aplicação; e
Por elemento de despesa.
IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;
VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo incluir programas de operações de crédito, se necessário.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento)

para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
V – Subsídios dos Vereadores;
VI – *Outras Despesas de Pessoal.*

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. Os pagamentos de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura, esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II – Priorização dos tributos diretos;
III – Aplicação da justiça fiscal;
IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.
Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.
Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2026, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;
II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
III – Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar Nº 101/2.000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 34º. Constituem prioridades e metas da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2027:

I – assegurar a manutenção da gestão da Política Municipal de Assistência Social, garantindo o funcionamento administrativo, técnico e operacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de ações de planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da gestão;
II – promover a execução, ampliação e fortalecimento da Proteção Social Básica, mediante a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
III – garantir a gestão, atualização e qualificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como apoiar a execução dos programas de transferência de renda, assegurando o atendimento às famílias, a realização de diagnósticos sociais e o monitoramento dos indicadores socioeconômicos do município;
IV – assegurar a concessão, operacionalização e acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, especialmente os benefícios eventuais, em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do SUAS;
V – desenvolver ações de atendimento às populações atingidas por situações de emergência e calamidade pública, incluindo a oferta de serviços socioassistenciais, a capacitação das equipes técnicas e a realização de diagnósticos e mapeamentos de riscos e vulnerabilidades;
VI – realizar campanhas socioeducativas, ações comunitárias e atividades de articulação intersetorial voltadas à promoção da inclusão social, ao fortalecimento da cidadania e à garantia dos direitos socioassistenciais;
VII – promover a estruturação, modernização e manutenção da rede socioassistencial municipal, mediante aquisição, conservação e renovação de equipamentos, materiais permanentes, mobiliários, veículos e demais bens necessários à execução dos serviços;
VIII – fortalecer a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, por meio da capacitação continuada, valorização dos trabalhadores, qualificação das equipes técnicas e aprimoramento das ações de vigilância socioassistencial;
IX – apoiar e fortalecer os mecanismos de controle social da política de assistência social, assegurando o funcionamento dos conselhos municipais, a realização de conferências e demais instâncias de participação popular e controle democrático.

Art. 35º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e

estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em **LAGOA ALEGRE/PI**, 26 de junho de 2026.

Osael Moita Leal
Assinado de forma digital por Osael Moita Leal
Dados: 2026.07.03 09:11:24 -03'00'

Osael Moita Leal
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara
- Aquisição de veículos
- Informatização da câmara

GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
- Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e processamento de dados.

- Desapropriações de imóveis.
- Implantação do Plano Diretor

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- Construção do Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aração de terra dos pequenos produtores.

EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
- Construção e/ou Recuperação de Creches.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.

- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
- Aquisição de micro-ônibus escolar
- Construção de Cisternas e ou reservatório d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana

CULTURA, DESPORTO, LAZER

- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalesca do Município e de nosso Estado;
- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

OBRAS E URBANISMO

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.

- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d'água na zona rural e urbana
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- Aquisição de trator ou patrol.

SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de unidade móvel

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A S.
- Obras e Instalações no F.M.A S.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação de ações para Amparo ao idoso.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos

- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Implementação de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil.
- Implementação de Ações para Atendimento a Criança e ao Adolescente.
- Implementação de Ações para Atendimento aos jovens.

TURISMO

- Implantar uma política de incentivo ao turismo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Construção de instalações para atrativo turístico.

ESTRADAS E RODAGENS

- Manter, desenvolver e equipar as instalações.
- Construção e manutenção de vias públicas.
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas

SANEAMENTO

- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
- Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitária.

***LAGOA ALEGRE /PI**, 26 de junho de 2026.*

Osael Moita Leal
Assinado de forma digital por Osael Moita Leal
Dados: 2026.07.03 09:11:48 -03'00'

Osael Moita Leal
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAIS PARA O MUNICIPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.
- Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.
- O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.
- Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)
- Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Para o ano de 2027 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.
- Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente liquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
- Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
- Condenações judiciais de difícil cumprimento,

- Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer,
- Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

***LAGOA ALEGRE /PI**, 26 de junho de 2026.*

Osael Moita Leal
Assinado de forma digital por Osael Moita Leal
Dados: 2026.07.03 09:12:03 -03'00'

Osael Moita Leal
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	200.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	200.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de creditos adcionais a partir de reservas (	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de creditos adcionais a partir de reservas (	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.134.987,19	55.135.262,63	429.304,26	68,89	59.214.700,72	57.059.285,61	413.759,54	68,00	61.287.215,24	59.142.162,71	413.759,50	67,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	56.708.978,84	54.724.164,58	426.103,29	68,38	58.773.185,67	56.633.841,71	410.674,48	67,49	60.830.247,17	58.701.188,52	410.674,43	66,53
Receitas Primárias Correntes	56.010.534,54	54.050.165,83	420.855,28	67,54	58.049.317,99	55.936.322,82	405.616,50	66,66	60.081.044,12	57.978.207,58	405.616,45	65,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.632.530,39	2.540.391,83	19.780,46	3,17	2.728.354,50	2.629.042,39	19.064,23	3,13	2.823.846,91	2.725.012,26	19.064,23	3,09
Transferências Correntes	52.243.017,41	50.414.511,80	392.546,68	62,99	54.144.663,24	52.173.797,50	378.332,93	62,18	56.039.726,46	54.078.336,03	378.332,89	61,29
Demais Receitas Primárias Correntes	1.134.986,73	1.095.262,20	8.528,13	1,37	1.176.300,25	1.133.482,92	8.219,33	1,35	1.217.470,76	1.174.859,28	8.219,33	1,33
Receitas Primárias de Capital	698.444,30	673.998,75	5.248,01	0,84	723.867,68	697.518,89	5.057,99	0,83	749.203,04	722.980,94	5.057,99	0,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	53.680.920,10	51.802.087,90	403.350,88	64,73	55.634.905,60	53.609.795,03	388.745,92	63,89	57.582.127,29	55.566.752,84	388.745,87	62,98
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.360.345,88	50.527.733,77	393.428,27	63,14	54.266.262,47	52.290.970,51	379.182,60	62,32	56.165.581,65	54.199.786,30	379.182,55	61,43
Despesas Primárias Correntes	50.525.133,99	48.756.754,30	379.638,75	60,92	52.364.248,87	50.458.190,21	365.892,38	60,13	54.196.997,58	52.300.102,66	365.892,34	59,28
Pessoal e Encargos Sociais	29.530.054,30	28.496.502,40	221.884,67	35,61	30.604.948,28	29.490.928,16	213.850,43	35,15	31.676.121,47	30.567.457,22	213.850,41	34,64
Outras Despesas Correntes	20.995.079,69	20.260.251,90	157.754,08	25,32	21.759.300,59	20.967.262,05	152.041,95	24,99	22.520.876,11	21.732.645,44	152.041,93	24,63
Despesas Primárias de Capital	1.204.919,60	1.162.747,41	9.053,60	1,45	1.248.778,67	1.203.323,13	8.725,77	1,43	1.292.485,92	1.247.248,92	8.725,77	1,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	630.292,29	608.232,06	4.735,93	0,76	653.234,93	629.457,18	4.564,44	0,75	676.098,15	652.434,72	4.564,44	0,74
Receita Total(COM FONTES RPPS)	7.153.012,03	6.902.656,61	53.746,73	8,63	7.413.381,67	7.143.534,57	51.800,61	8,51	7.672.850,02	7.404.300,27	51.800,60	8,39
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.673.580,94	6.440.005,60	50.144,35	8,05	6.916.499,28	6.664.738,71	48.328,67	7,94	7.158.576,76	6.908.026,57	48.328,66	7,83
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.273.360,23	6.053.792,62	47.137,15	7,56	6.501.710,54	6.265.048,28	45.430,35	7,47	6.729.270,41	6.493.745,94	45.430,35	7,36
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.273.360,23	6.053.792,62	47.137,15	7,56	6.501.710,54	6.265.048,28	45.430,35	7,47	6.729.270,41	6.493.745,94	45.430,35	7,36
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.348.632,96	4.196.430,81	32.675,02	5,24	4.506.923,20	4.342.871,20	31.491,88	5,18	4.664.665,51	4.501.402,22	31.491,88	5,10
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.748.853,67	4.582.643,79	35.682,22	5,73	4.921.711,95	4.742.561,63	34.390,20	5,65	5.093.971,86	4.915.682,85	34.390,19	5,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.339.700,00	498.467,17	91,54	54.437.673,18	428.057,97	89,90	-11.902.026,82	-17,94
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	65.860.200,00	494.864,28	90,88	54.025.195,20	424.814,55	89,22	-11.835.004,80	-17,97
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.764.200,00	501.656,81	92,12	49.897.878,34	392.360,35	82,40	-16.866.321,66	-25,26
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	61.339.000,00	460.892,62	84,64	48.735.634,59	383.221,32	80,48	-12.603.365,41	-20,55
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.521.200,00	33.971,66	6,24	5.289.560,61	41.593,23	8,73	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.521.200,00	33.971,66	6,24	5.289.560,61	41.593,23	8,73	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	311.504,40	2.340,60	0,43	-77.759,39	-611,44	-0,13	-389.263,79	-124,96
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-77.759,39	-584,27	-0,11	-77.759,39	-611,44	-0,13	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
41.522.327/0001-00
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.779.801,91	48.094.535,57	-8,88	49.628.957,14	3,19	57.134.987,19	15,12	59.214.700,72	3,64	61.287.215,24	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.592.896,91	47.877.916,86	0,60	49.405.427,67	3,19	56.708.978,84	14,78	58.773.185,67	3,64	60.830.247,17	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.494.737,15	46.166.095,77	-2,80	47.638.992,14	3,19	53.680.920,10	12,68	55.634.905,60	3,64	57.582.127,29	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.582.867,70	44.536.454,28	4,59	45.957.452,00	3,19	52.360.345,88	13,93	54.266.262,47	3,64	56.165.581,65	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	57.977.083,92	54.282.530,17	-6,37	56.014.370,72	3,19	7.153.012,03	-87,23	7.413.381,67	3,64	7.672.850,02	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	52.591.580,38	52.284.630,14	-0,58	53.952.730,53	3,19	6.673.580,94	-87,63	6.916.499,28	3,64	7.158.576,76	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	52.089.449,17	46.186.660,95	-11,33	47.969.790,35	3,86	6.273.360,23	-86,92	6.501.710,54	3,64	6.729.270,41	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	52.089.449,17	46.186.660,85	-11,33	47.969.790,35	3,86	6.273.360,23	-86,92	6.501.710,54	3,64	6.729.270,41	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	5.010.029,21	3.341.462,58	-33,30	3.447.975,67	3,19	4.348.632,96	26,12	4.506.923,20	3,64	4.664.665,51	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.512.160,42	9.439.431,87	71,25	9.430.915,85	-0,09	4.748.853,67	-49,65	4.921.711,95	3,64	5.093.971,86	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.824.529,89	11.588.443,47	31,32	11.906.569,58	2,75	12.380.000,00	3,98	12.580.000,00	1,62	12.790.000,00	1,67
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.577.433,29	10.033.048,95	32,41	10.662.717,51	6,28	11.380.000,00	6,73	11.580.000,00	1,76	11.970.550,00	3,37
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.851.561,57	1.958.300,00	5,76	360.574,99	-81,59	200.000,00	-44,53	300.000,00	50,00	310.000,00	3,33

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.710.833,68	46.071.016,73	-9,15	47.891.493,83	3,95	55.135.262,63	15,13	57.059.285,61	3,49	59.142.162,71	3,65
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	45.727.253,35	45.863.511,98	0,30	47.676.237,70	3,95	54.724.164,58	14,78	56.633.841,71	3,49	58.701.188,52	3,65
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.632.943,45	44.223.511,98	-3,09	45.971.627,42	3,95	51.802.087,90	12,68	53.609.795,03	3,49	55.566.752,84	3,65
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.913.619,29	42.662.724,53	4,28	42.662.724,53	0,00	50.527.733,77	18,44	52.290.970,51	3,49	54.199.786,30	3,65
Receita Total(COM FONTES RPPS)	55.704.382,23	51.998.660,05	-6,65	5.485.387,22	-89,45	6.902.656,61	25,84	7.143.534,57	3,49	7.404.300,27	3,65
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	50.529.990,43	50.004.810,94	-1,04	5.206.438,96	-89,59	6.440.005,60	23,69	6.664.738,71	3,49	6.908.026,57	3,65
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	50.047.542,76	44.530.790,96	-11,02	4.629.085,58	-89,60	6.053.792,62	30,78	6.265.048,28	3,49	6.493.745,94	3,65
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	50.047.542,76	44.530.790,96	-11,02	4.629.085,58	-89,60	6.053.792,62	30,78	6.265.048,28	3,49	6.493.745,94	3,65
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.813.634,06	3.200.787,45	-33,51	5.013.513,17	56,63	4.196.430,81	-16,30	4.342.871,20	3,49	4.501.402,22	3,65
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.296.081,73	8.674.807,43	63,80	5.590.866,55	-35,55	4.582.643,79	-18,03	4.742.561,63	3,49	4.915.682,85	3,65
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.478.608,32	11.052.977,55	30,36	11.489.839,35	3,95	11.891.937,00	3,50	12.100.000,00	1,75	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.280.397,91	9.898.298,53	35,96	10.289.522,40	3,95	10.649.655,68	3,50	11.700.000,00	9,86	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.778.596,04	1.708.875,08	-3,92	391.223,87	-77,11	360.133,28	-7,95	380.000,00	5,52	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.576.747,34	0,00	24.332.123,32	0,00	15.065.351,88	0,00
TOTAL	**29.576.747,34**	**0,00**	**24.332.123,32**	**0,00**	**15.065.351,88**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-89.178.403,72	0,00	-84.646.976,99	0,00	-70.398.311,81	0,00
TOTAL	**-89.178.403,72**	**0,00**	**-84.646.976,99**	**0,00**	**-70.398.311,81**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (**I**)	9.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (**II**)	0,00
Margem Bruta (**III**) = (**I**+**II**)	9.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (**IV**)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (**III**-**IV**)	9.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	5.726.978,67	5.168.408,57	558.570,10	558.570,10
2025	6.565.034,38	4.670.337,73	1.894.696,65	2.453.266,75
2026	6.989.542,98	5.131.687,13	1.857.855,85	4.311.122,60
2027	8.281.864,71	5.430.302,84	2.851.561,87	7.162.684,47
2028	8.280.300,34	5.652.702,06	2.627.598,28	9.790.282,75
2029	8.242.095,36	5.934.761,74	2.307.333,62	12.097.616,37
2030	8.125.898,22	6.342.517,10	1.783.381,12	13.880.997,49
2031	8.119.992,31	6.557.096,23	1.562.896,08	15.443.893,57
2032	7.990.780,69	6.972.012,32	1.018.768,37	16.462.661,94
2033	8.110.422,88	6.961.173,31	1.149.249,57	17.611.911,51
2034	6.639.673,58	7.215.033,02	-575.359,44	17.036.552,07
2035	6.719.015,69	7.261.179,96	-542.164,27	16.494.387,80
2036	6.709.220,12	7.451.883,95	-742.663,83	15.751.723,97
2037	6.795.205,47	7.489.475,03	-694.269,56	15.057.454,41
2038	6.595.582,95	7.865.568,93	-1.269.985,98	13.787.468,43
2039	6.611.862,41	7.925.732,14	-1.313.869,73	12.473.598,70
2040	6.698.433,01	7.881.245,37	-1.182.812,36	11.290.786,34
2041	6.788.076,98	7.832.689,25	-1.044.612,27	10.246.174,07
2042	6.798.565,31	7.871.335,18	-1.072.769,87	9.173.404,20
2043	6.785.848,30	7.917.679,47	-1.131.831,17	8.041.573,03
2044	6.954.960,61	7.759.007,43	-804.046,82	7.237.526,21
2045	7.048.200,09	7.672.286,66	-624.086,57	6.613.439,64
2046	7.178.503,75	7.542.774,05	-364.270,30	6.249.169,34
2047	7.341.179,66	7.374.664,32	-33.484,66	6.215.684,68
2048	7.488.078,31	7.215.125,39	272.952,92	6.488.637,60
2049	7.672.815,35	7.011.290,07	661.525,28	7.150.162,88
2050	7.726.590,22	6.813.415,78	913.174,44	8.063.337,32
2051	7.803.856,12	6.583.253,05	1.220.603,07	9.283.940,39
2052	7.881.894,68	6.344.630,27	1.537.264,41	10.821.204,80
2053	7.960.713,63	6.099.114,01	1.861.599,62	12.682.804,42
2054	0,00	5.844.730,88	-5.844.730,88	6.838.073,54
2055	0,00	5.582.996,14	-5.582.996,14	1.255.077,40
2056	0,00	5.315.691,08	-5.315.691,08	-4.060.613,68
2057	0,00	5.042.269,62	-5.042.269,62	-9.102.883,30
2058	0,00	4.766.071,11	-4.766.071,11	-13.868.954,41
2059	0,00	4.485.254,62	-4.485.254,62	-18.354.209,03
2060	0,00	4.200.363,88	-4.200.363,88	-22.554.572,91
2061	0,00	3.912.545,05	-3.912.545,05	-26.467.117,96
2062	0,00	3.623.819,35	-3.623.819,35	-30.090.937,31
2063	0,00	3.337.083,05	-3.337.083,05	-33.428.020,36
2064	0,00	3.054.588,30	-3.054.588,30	-36.482.608,66
2065	0,00	2.777.485,74	-2.777.485,74	-39.260.094,40
2066	0,00	2.508.301,81	-2.508.301,81	-41.768.396,21
2067	0,00	2.250.391,57	-2.250.391,57	-44.018.787,78
2068	0,00	2.005.485,90	-2.005.485,90	-46.024.273,68
2069	0,00	1.772.168,00	-1.772.168,00	-47.796.441,68
2070	0,00	1.555.970,89	-1.555.970,89	-49.352.412,57
2071	0,00	1.355.526,83	-1.355.526,83	-50.707.939,40
2072	0,00	1.168.421,06	-1.168.421,06	-51.876.360,46
2073	0,00	1.000.767,87	-1.000.767,87	-52.877.128,33
2074	0,00	846.636,58	-846.636,58	-53.723.764,91
2075	0,00	708.341,47	-708.341,47	-54.432.106,38
2076	0,00	585.816,08	-585.816,08	-55.017.922,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1343], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	479.031,72	-479.031,72	-55.496.954,18
2078	0,00	386.763,16	-386.763,16	-55.883.717,34
2079	0,00	307.044,32	-307.044,32	-56.190.761,66
2080	0,00	240.413,32	-240.413,32	-56.431.174,98
2081	0,00	185.882,46	-185.882,46	-56.617.057,44
2082	0,00	139.730,28	-139.730,28	-56.756.787,72
2083	0,00	104.618,06	-104.618,06	-56.861.405,78
2084	0,00	77.193,19	-77.193,19	-56.938.598,97
2085	0,00	54.950,60	-54.950,60	-56.993.549,57
2086	0,00	39.994,02	-39.994,02	-57.033.543,59
2087	0,00	27.776,92	-27.776,92	-57.061.320,51
2088	0,00	19.952,74	-19.952,74	-57.081.273,25
2089	0,00	12.758,02	-12.758,02	-57.094.031,27
2090	0,00	8.108,35	-8.108,35	-57.102.139,62
2091	0,00	4.830,82	-4.830,82	-57.106.970,44
2092	0,00	2.816,75	-2.816,75	-57.109.787,19
2093	0,00	1.378,94	-1.378,94	-57.111.166,13
2094	0,00	566,07	-566,07	-57.111.732,20
2095	0,00	499,27	-499,27	-57.112.231,47
2096	0,00	195,86	-195,86	-57.112.427,33
2097	0,00	169,82	-169,82	-57.112.597,15
2098	0,00	153,97	-153,97	-57.112.751,12
2099	0,00	147,18	-147,18	-57.112.898,30

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/06/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

OSAEL MOITA LEAL	ISAIAS BORGES DA PAZ	EVANDRO PINHEIRO MENDES
819.761.863-15	012.678.603-83	151.017.203-30
PREFEITO MUNICIPAL	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CONTADOR CRC - PI 6379/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

41.522.327/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	6.565.603,70	5.378.907,23	3.564.407,57
Receita de Contribuições dos Segurados	2.117.240,48	2.292.833,09	2.128.149,15
Ativo	2.117.240,48	1.839.536,63	1.740.220,21
Inativo	0,00	436.298,31	369.860,63
Pensionista	0,00	16.998,15	18.068,31
Receita de Contribuições Patronais	4.003.387,31	2.978.102,11	1.107.017,38
Ativo	4.003.387,31	2.978.102,11	1.107.017,38
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	359.250,05	17.419,38	191.383,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	359.250,05	17.419,38	191.383,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	85.725,86	90.552,65	137.857,66
Compensação Financeira entre os Regimes	85.725,86	90.552,65	137.857,66
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	6.565.603,70	5.378.907,23	3.564.407,57

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	5.880.248,15	5.048.365,18	4.364.341,26
Aposentadorias	5.488.858,55	4.688.322,64	3.995.411,10
Pensões por Morte	391.389,60	360.042,54	368.930,16
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	34.537,36	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	34.537,36	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.880.248,15	5.082.902,54	4.364.341,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	685.355,55	296.004,69	-799.933,69

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	587.603,87	58.151,46
Investimentos e Aplicações	7.286,03	1.255.947,59	1.862.066,08
Outro Bens e Direitos	5.516.116,84	5.516.116,84	6.255.419,44

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	334.062,92	348.071,44	1.635.438,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	334.062,92	348.071,44	1.635.438,76

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	170.922,18	85.506,03	73.743,28
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	170.922,18	85.506,03	73.743,28
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	5.635,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	170.922,18	85.506,03	79.378,28
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	163.140,74	262.565,41	1.556.060,48

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.061,05	7.808,87	1.558,46
Investimentos e Aplicações	23.081,26	689.317,26	346.030,22
Outro Bens e Direitos	21.547,17	21.547,17	-13.235,45

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	4.311.122,60
2026	6.989.542,98	5.131.687,13	1.857.855,85	6.168.978,45
2027	8.281.864,71	5.430.302,84	2.851.561,87	9.020.540,32
2028	8.280.300,34	5.652.702,06	2.627.598,28	11.648.138,60
2029	8.242.095,36	5.934.761,74	2.307.333,62	13.955.472,22
2030	8.125.898,22	6.342.517,10	1.783.381,12	15.738.853,34

2031	8.119.992,31	6.557.096,23	1.562.896,08	17.301.749,42
2032	7.990.780,69	6.972.012,32	1.018.768,37	18.320.517,79
2033	8.110.422,88	6.961.173,31	1.149.249,57	19.469.767,36
2034	6.639.673,58	7.215.033,02	-575.359,44	18.894.407,92
2035	6.719.015,69	7.261.179,96	-542.164,27	18.352.243,65
2036	6.709.220,12	7.451.883,95	-742.663,83	17.609.579,82
2037	6.795.205,47	7.489.475,03	-694.269,56	16.915.310,26
2038	6.595.582,95	7.865.568,93	-1.269.985,98	15.645.324,28
2039	6.611.862,41	7.925.732,14	-1.313.869,73	14.331.454,55
2040	6.698.433,01	7.881.245,37	-1.182.812,36	13.148.642,19
2041	6.788.076,98	7.832.689,25	-1.044.612,27	12.104.029,92
2042	6.798.565,31	7.871.335,18	-1.072.769,87	11.031.260,05
2043	6.785.848,30	7.917.679,47	-1.131.831,17	9.899.428,88
2044	6.954.960,61	7.759.007,43	-804.046,82	9.095.382,06
2045	7.048.200,09	7.672.286,66	-624.086,57	8.471.295,49
2046	7.178.503,75	7.542.774,05	-364.270,30	8.107.025,19
2047	7.341.179,66	7.374.664,32	-33.484,66	8.073.540,53
2048	7.488.078,31	7.215.125,39	272.952,92	8.346.493,45
2049	7.672.815,35	7.011.290,07	661.525,28	9.008.018,73
2050	7.726.590,22	6.813.415,78	913.174,44	9.921.193,17
2051	7.803.856,12	6.583.253,05	1.220.603,07	11.141.796,24
2052	7.881.894,68	6.344.630,27	1.537.264,41	12.679.060,65
2053	7.960.713,63	6.099.114,01	1.861.599,62	14.540.660,27
2054	0,00	5.844.730,88	-5.844.730,88	8.695.929,39
2055	0,00	5.582.996,14	-5.582.996,14	3.112.933,25
2056	0,00	5.315.691,08	-5.315.691,08	-2.202.757,83
2057	0,00	5.042.269,62	-5.042.269,62	-7.245.027,45
2058	0,00	4.766.071,11	-4.766.071,11	-12.011.098,56
2059	0,00	4.485.254,62	-4.485.254,62	-16.496.353,18
2060	0,00	4.200.363,88	-4.200.363,88	-20.696.717,06
2061	0,00	3.912.545,05	-3.912.545,05	-24.609.262,11
2062	0,00	3.623.819,35	-3.623.819,35	-28.233.081,46
2063	0,00	3.337.083,05	-3.337.083,05	-31.570.164,51
2064	0,00	3.054.588,30	-3.054.588,30	-34.624.752,81
2065	0,00	2.777.485,74	-2.777.485,74	-37.402.238,55
2066	0,00	2.508.301,81	-2.508.301,81	-39.910.540,36
2067	0,00	2.250.391,57	-2.250.391,57	-42.160.931,93
2068	0,00	2.005.485,90	-2.005.485,90	-44.166.417,83
2069	0,00	1.772.168,00	-1.772.168,00	-45.938.585,83
2070	0,00	1.555.970,89	-1.555.970,89	-47.494.556,72
2071	0,00	1.355.526,83	-1.355.526,83	-48.850.083,55
2072	0,00	1.168.421,06	-1.168.421,06	-50.018.504,61
2073	0,00	1.000.767,87	-1.000.767,87	-51.019.272,48
2074	0,00	846.636,58	-846.636,58	-51.865.909,06
2075	0,00	708.341,47	-708.341,47	-52.574.250,53
2076	0,00	585.816,08	-585.816,08	-53.160.066,61
2077	0,00	479.031,72	-479.031,72	-53.639.098,33
2078	0,00	386.763,16	-386.763,16	-54.025.861,49
2079	0,00	307.044,32	-307.044,32	-54.332.905,81
2080	0,00	240.413,32	-240.413,32	-54.573.319,13
2081	0,00	185.882,46	-185.882,46	-54.759.201,59
2082	0,00	139.730,28	-139.730,28	-54.898.931,87
2083	0,00	104.618,06	-104.618,06	-55.003.549,93
2084	0,00	77.193,19	-77.193,19	-55.080.743,12
2085	0,00	54.950,60	-54.950,60	-55.135.693,72
2086	0,00	39.994,02	-39.994,02	-55.175.687,74
2087	0,00	27.776,92	-27.776,92	-55.203.464,66
2088	0,00	19.952,74	-19.952,74	-55.223.417,40
2089	0,00	12.758,02	-12.758,02	-55.236.175,42

2090	0,00	8.108,35	-8.108,35	-55.244.283,77
2091	0,00	4.830,82	-4.830,82	-55.249.114,59
2092	0,00	2.816,75	-2.816,75	-55.251.931,34
2093	0,00	1.378,94	-1.378,94	-55.253.310,28
2094	0,00	566,07	-566,07	-55.253.876,35
2095	0,00	499,27	-499,27	-55.254.375,62
2096	0,00	195,86	-195,86	-55.254.571,48
2097	0,00	169,82	-169,82	-55.254.741,30
2098	0,00	153,97	-153,97	-55.254.895,27
2099	0,00	147,18	-147,18	-55.255.042,45
2100	0,00	0,00	0,00	-55.255.042,45

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00